



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 523/2022

De 06.09.2022

“Institui o programa de cuidado multidisciplinar à saúde da mulher, bem como o Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher do Município de Angatuba e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Angatuba, o **“CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE INTEGRAL DA MULHER”** com o objetivo de promover e implementar medidas de cuidados à saúde da mulher de forma integral visando a melhoria das condições de vida por meio de ações que ampliem o acesso aos serviços de prevenção, assistência e recuperação de saúde feminina.

Art.2º - O Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, em conjunto com os demais entes que compõem a administração, sendo responsável pela definição e avaliação da Política Municipal de Saúde direcionada à Mulher em consonância com o Plano Municipal de Saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art.3º - O Centro de Referência de Saúde Integral da Mulher atuará como núcleo de diagnóstico e realização de exames, disponibilização de serviços de atendimento psicológico e de assistência social por meio de ações conjuntas que ampliem ao acesso aos serviços às mulheres residentes no município de Angatuba.

Art.4º - O núcleo de saúde da mulher deverá dispor:

I- Agendamento facilitado: todas as vagas ofertadas serão agendadas pelos serviços de saúde da Rede Municipal (Unidades Básicas e outros serviços correlatos) via Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

II- Acessibilidade: o espaço deverá dispor de cadeira adaptada para o atendimento inclusivo de pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida;

III- Coletas e realização de exames ginecológicos, atendimento ambulatorial, com avaliação dos casos identificados e encaminhados pela rede municipal, com posterior encaminhamento aos serviços hospitalares, quando necessário procedimento cirúrgico e disponibilidade de agenda para atendimento ginecológico, com estrutura adaptada visando a acessibilidade para mulheres com deficiência ou mobilidade reduzida.

IV- Realização de mamografia para mulheres encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde, de acordo com as avaliações clínicas e em conformidade com o protocolo Ministerial de Rastreamento direcionados as mulheres, em especial, as mulheres que se enquadrem na faixa etária de 50 (cinquenta) à 69 (sessenta e nove) anos.

V- Implementação da linha de cuidado em mastologia que deverá funcionar em parceria com a Rede de Atenção Primária à Saúde, Centro de Diagnóstico e Serviços de Orientação e Prevenção ao Câncer;

VI- Atendimento e apoio as vítimas de violência: a unidade deverá prestar acolhimento humanizado de forma integral, incluindo: assistência médica, ginecológica, enfermagem, psicológica e social.

VII- Consultas médicas para avaliação especializada de mulheres gestantes de acordo com o protocolo de referência e contrarreferência estabelecido entre o serviço e a Unidade Básica de Saúde, além de atenção obstétrica para casos classificados por médico especializado como de alto risco, através do acompanhamento de pré-natal qualificado e humanizado com equipe especializada, com realização de exames complementares de acordo com a necessidade médica, orientações quanto a alimentação saudável e cuidados com diagnósticos que podem classificar a gestação como alto risco;

VIII- Consultas médicas com a especialidade indicada pelo médico obstetra visando o acompanhamento multidisciplinar da gestante;

IX- Realização de exames de ultrassonografia e mamografia para gestantes de risco elevado encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde e Unidade de Saúde da Família, e disponibilização de ultrassons especiais para as gestantes em acompanhamento no ambulatório de Gestação de Alto Risco como: translucência nugal-TN, morfológico e doppler.

X- Divulgação de orientações por equipe multidisciplinar voltado as gestantes abordando temas sobre cuidados que devem ser adotados durante esta fase visando uma gestação saudável para a mãe e para o bebê, cuidados com o bebê, importância do aleitamento materno, vacinação, direito e acesso ao benefício salário-maternidade;

XI- Divulgação de orientações sobre o planejamento familiar, abordando temas como métodos contraceptivos reversíveis e irreversíveis, alertando sobre os seus efeitos colaterais,



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

eficácia e contraindicações visando o auxílio na tomada de decisão pela mulher quanto aos métodos preventivos.

XII- Aconselhamento e acompanhamento junto ao público adolescente de acordo com indicadores de saúde por localidade referente a saúde sexual do adolescente, prevenção de gravidez e infecções sexualmente transmissíveis.

XIII- Realização de palestras educativas voltadas para mulheres e adolescentes na Casa da Mulher e atividades extramuros nas escolas abordando temas como métodos contraceptivos, saúde da mulher, saúde do adolescente e infecções sexualmente transmissíveis, ou ainda temas que sejam considerados relevantes de acordo com as estatísticas do município.

Art.5º - Os exames e consultas com médicos especializados serão realizados à pedido do médico responsável pela saúde da mulher.

Art.6º - O Centro de Referência da Saúde Integral da Mulher, além das conveniências dispostas no artigo 4º, contará com equipamentos ou encaminhamentos para realização de exames e consultas pelos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde, ou ainda por meio de parcerias com a iniciativa privada visando o atendimento multidisciplinar especializado à mulher quando necessário.

Art.7º - Esta lei em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de setembro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal